

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

INSTRUTIVO VISA CIS

GUIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Versão 2.0

Belo Horizonte
2025

Ficha Técnica

Romeu Zema Neto
Governador do Estado de Minas Gerais

Mateus Simões de Almeida
Vice – Governador do Estado de Minas Gerais

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Saúde do Estado de Minas Gerais

Eduardo Campos Prosdocimi
Subsecretário de Vigilância em Saúde

Filipe Curzio Laguardia
Superintendente de Vigilância Sanitária

Alessandro de Souza Melo
Diretor de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

Anderson Macedo Ramos
Diretor de Vigilância em Serviços de Saúde

Ângela Ferreira Vieira
Diretora de Vigilância em Alimentos

Renata França Leitão de Almeida
Diretora de Vigilância em Estrutura Física

GRUPO DE TRABALHO

Aline Aparecida Cavalcante de Oliveira -
Nuvisa/URS Unai
Eliana Aparecida Lima Adário -
Nuvisa/URS Ubá
Eva Irena Kurek - SVS
Filipe Curzio Laguardia - SVS
Gustavo Marques Alves da Fonseca -
Nuvisa/URS Unai

Maria Alice de Almeida - Nuvisa/URS
Juiz de Fora
Marcela Bella Lopes - Nuvisa/URS Juiz
de Fora
Rose Meire Gomes de Paula -
Nuvisa/URS Teófilo Otoni
Tânia Mara Lima de Moraes Jacob -
CONT/SVS

CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO 1.0	Publicado em 21/01/2025
VERSÃO 2.0	Publicado em 28/02/2025

Introdução

O Programa VISA CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) tem como objetivo fortalecer, de modo regionalizado, as ações da vigilância sanitária (VISA) dos municípios por meio da formação de equipes de VISA nos consórcios de saúde para execução e apoio técnico às ações municipais.

Instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, o Programa conta com uma fase de seleção e adesão dos consórcios beneficiários da política, seguindo, então, a realização de um Plano de Trabalho anual a ser executado garantindo o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária estabelecidas como prioritárias pela região contemplada.

A fase de seleção e adesão dos beneficiários contou com 37 consórcios e 752 municípios que manifestaram interesse na implementação da política. Ao final, foi selecionado um consórcio público de saúde por região de abrangência das unidades regionais de saúde do estado. A Figura 01 abaixo ilustra a distribuição dos consórcios selecionados por região.

Mapa de Distribuição dos Consórcios Intermunicipais de Saúde por Unidade Regional de Saúde Selecionados no Programa VISACIS

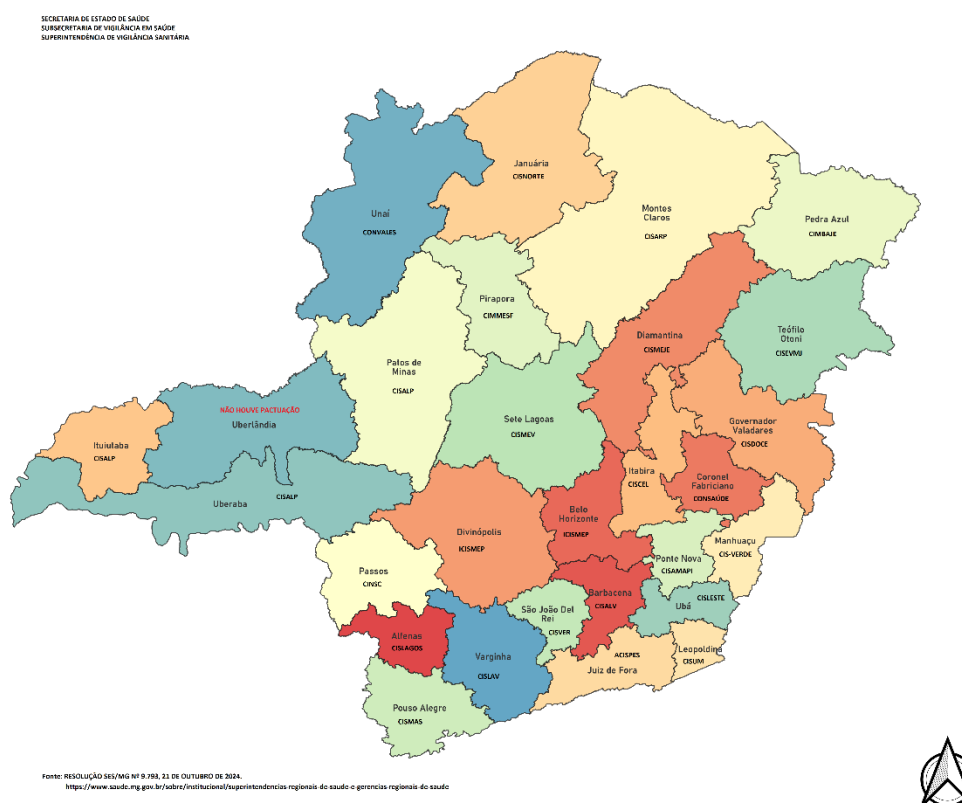


Figura 01: Mapa de distribuição dos Consórcios Intermunicipais de Saúde por Unidade Regional de Saúde selecionados no Programa VISA CIS.

Quanto a realização e implementação do Plano de Trabalho anual, essa fase está dividida nas seguintes etapas:

1. **Formalização da adesão dos municípios** da região à prestação dos serviços contemplados na política pelo Consórcio selecionado;

2. **Contratação da Equipe** de Vigilância Sanitária pelos Consórcios;
3. **Diagnóstico** da estrutura de vigilância sanitária dos serviços municipais participantes do Programa;
4. **Análise Situacional** da região quanto ao perfil dos serviços e estabelecimentos da região sob atuação da vigilância sanitária e seus problemas sanitários;
5. Definição de uma **Linha de Base** com indicadores que aferirão os resultados perseguidos pelo Programa em cada região;
6. Elaboração conjunta do **Plano de Trabalho** entre Consórcio, Municípios e Unidade Regional de Saúde; e
7. Estabelecimento de um **Plano de Capacitação** para a equipe de vigilância sanitária dos Consórcios.

O cronograma para implementação do Programa está disposto na Deliberação CIB-SUS/MG Nº 5.118, de 19 de fevereiro de 2025. Conforme estabelecido, todas essas etapas para a elaboração do Plano de Trabalho deverão estar concluídas para aprovação final das Unidades Regionais de Saúde até julho de 2025 e consequente início da execução das ações planejadas a partir de agosto.

De modo a estabelecer diretrizes para a elaboração deste Plano de Trabalho em cada uma das regiões contempladas, a Superintendência de Vigilância Sanitária publica este documento com a expectativa de orientar o desenvolvimento deste trabalho, preservando o caráter regionalizado na definição das ações a serem implementadas, bem como os principais desafios e problemas sanitários a serem enfrentados pelo território através do Programa VISA CIS.

1. Adesão dos Municípios ao serviço do Consórcio

Considerando que o Programa VISA CIS selecionou um consórcio por área de abrangência de cada Unidade Regional de Saúde, e que este consórcio deve prestar apoio técnico para todos os municípios da região, independente se consorciado ou não, a formalização da adesão do município à prestação dos serviços do VISA CIS pelo Consórcio é fundamental.

Essa Formalização da Adesão não se confunde com a Manifestação de Interesse que os municípios assinaram na primeira fase de seleção dos consórcios. A Manifestação de Interesse teve como objetivo avaliar a viabilidade da política antes de sua implementação, bem como a capacidade de articulação e a aceitação dos consórcios interessados junto aos municípios.

Uma vez que já foi pactuado em CIB os consórcios selecionados para atender cada região e que estes consórcios já formalizaram sua adesão à Política junto à Secretaria de Estado de Saúde por meio da assinatura eletrônica do Termo de Compromisso no SIGRes, resta aos municípios formalizar sua Adesão à Política junto ao respectivo Consórcio, legitimando, assim, a atuação deste prestador de serviço em seu território.

Conforme disposto no artigo 13 da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.799, de 17 de julho de 2024, cabe aos municípios e ao Consórcio definirem o instrumento jurídico apropriado para formalização dessa Adesão. No entanto, de forma a orientar e harmonizar o processo, recomendamos no **Anexo I deste documento uma Minuta de Convênio** que pode ser adaptada em suas especificidades e celebrada entre as partes.

É importante que essa adesão seja pautada na CIB regional, para que todos os gestores municipais busquem a celebração do instrumento de forma organizada e no mesmo período de tempo.

Ressaltamos que um dos requisitos estabelecidos pelo Programa VISA CIS é que o município tenha um setor de vigilância sanitária na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde com uma equipe de vigilância sanitária formalmente designada, conforme disposto no artigo 6º da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e no Anexo II da Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024 (Indicador 3).

A manutenção dessa equipe municipal deve ser objeto de especial atenção nesse processo de adesão, pois os atos decisórios e o eventual exercício do poder de polícia administrativa para as ações de vigilância sanitária são de competência do município e dos agentes de vigilância sanitária municipal, cabendo ao Consórcio atuar como um prestador de serviço para apoiar e subsidiar tecnicamente as ações municipais de forma a complementar a atuação do município em eventuais fragilidades técnicas e operacionais.

PRAZO PARA CONCLUSÃO DESTA ETAPA: 31 de maio de 2025.

2. Contratação da Equipe Mínima dos Consórcios

Compete ao Consórcio beneficiário do VISA CIS estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária adequada para executar e apoiar os municípios nas ações estabelecidas pelo Programa. Nesse sentido, o **Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.799, de 17 de julho de 2024, define a equipe mínima -**

conforme modalidade de adesão - que cada consórcio deve manter para atuar nos eixos previstos pela política.

A manutenção dessa equipe mínima é um dos indicadores da Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024. Portanto, o seu cumprimento é um dos itens obrigatórios para avaliação da continuidade dos consórcios selecionados no Programa.

O modelo de contratação dos profissionais é de responsabilidade dos consórcios, não sendo o Estado de Minas Gerais solidário com o vínculo trabalhista desses profissionais. No entanto, a forma de contratação recomendada é por meio da realização de Processo Seletivo, com valorização de experiência e títulos nas áreas de atuação. A jornada deve ser de 40 horas semanais, haja vista a necessidade de realização de trabalhos de campo, tornando inviável carga horária menor.

Os recursos destinados ao financiamento do VISA CIS devem ser utilizados exclusivamente nas ações do Programa. Portanto, os profissionais contratados devem exercer dedicação exclusiva às ações de vigilância sanitária da política e estar especialmente atentos a possíveis conflitos de interesse, situação que não é admitida na atuação dos agentes de vigilância sanitária.

A contratação de outros profissionais além da equipe mínima é permitida desde que devidamente fundamentada e de comum acordo entre consórcio, municípios e a respectiva Unidade Regional de Saúde. Isso porque o financiamento do VISA CIS deve garantir, além da manutenção da equipe, todas as ações de suporte necessárias, como o custeio de insumos, transporte, etc. A contratação de outros profissionais, portanto, é possível, desde que não comprometa o custeio das ações pactuadas, e, como já dito, em regime de dedicação exclusiva.

A equipe de vigilância sanitária do consórcio deve contar com a figura do Coordenador, responsável por coordenar e planejar as ações do consórcio no âmbito do Programa VISA-CIS, gerenciar a equipe, realizar interlocução com municípios e Secretaria de Estado de Saúde, organizar dados e informações para prestação de contas e outras atividades relacionadas. Assim que este profissional for definido e contratado, o Consórcio deve imediatamente comunicar seu nome e contatos à respectiva Unidade Regional de Saúde (por meio da Coordenação de Vigilância em Saúde e Núcleo de Vigilância Sanitária), bem como à Superintendência de Vigilância Sanitária (através do e-mail svs@saude.mg.gov.br).

PRAZO PARA CONCLUSÃO DESTA ETAPA: 30 de abril de 2025.

3. Diagnóstico

O Diagnóstico da estrutura dos serviços municipais de vigilância sanitária se configura como uma etapa prévia à elaboração do Plano de Trabalho que deve ser realizada pelos Consórcios para conhecimento das fortalezas e das fragilidades dos municípios participantes.

Os itens mínimos a serem avaliados no **Diagnóstico** estão dispostos no **Anexo II deste documento**, podendo, a critério do Consórcio ou da respectiva Unidade Regional de Saúde, terem outros itens incluídos para avaliação conforme conveniência e deliberação regional.

Para realização do diagnóstico, o Consórcio deve realizar contato com todos os municípios participantes do Programa para resposta às questões e coleta de evidências que comprovem as informações.

Para as principais fragilidades encontradas durante o diagnóstico, deverão ser elaboradas estratégias e ações no Plano de Trabalho para o correspondente apoio técnico do Consórcio ao Município visando a melhoria da estrutura.

Assim que concluída essa atividade, o Consórcio deve encaminhar a documentação à respectiva Unidade Regional de Saúde por meio da Coordenação de Vigilância em Saúde e Núcleo de Vigilância Sanitária.

PRAZO PARA CONCLUSÃO DESTA ETAPA: 31 de maio de 2025.

4. Análise Situacional

Após o diagnóstico individualizado dos serviços municipais de vigilância sanitária o Consórcio deve proceder com a Análise Situacional da Região, reconhecendo o perfil dos produtos, serviços e estabelecimentos locais que estão sob atuação da vigilância sanitária e identificando os principais problemas e desafios sanitários da região.

Essa etapa deve ser realizada pelo Consórcio, de forma prévia à elaboração do Plano de Trabalho, com bastante diálogo com os municípios e a respectiva Unidade Regional de Saúde, buscando a correta compreensão do perfil sanitário da região, bem como das principais necessidades técnicas dos municípios para enfrentamento dos desafios.

Assim, para os principais problemas sanitários (e suas causas) encontrados durante a análise situacional, deverão ser elaboradas estratégias e ações para o seu enfrentamento com a definição e priorização das ações a serem pactuadas no Plano de Trabalho com apoio técnico do Consórcio aos municípios.

No **Anexo III deste documento está disposto o modelo de Diagnóstico Situacional** contendo algumas orientações e perguntas norteadoras para direcionar sua correta elaboração.

Assim que concluída essa atividade, o Consórcio deve encaminhar a documentação à respectiva Unidade Regional de Saúde por meio da Coordenação de Vigilância em Saúde e Núcleo de Vigilância Sanitária.

PRAZO PARA CONCLUSÃO DESTA ETAPA: 31 de maio de 2025.

5. Linha de Base

A Linha de Base tem como objetivo estabelecer indicadores que descrevam a situação atual do território, antes da implementação do Programa, e mensurem os efetivos resultados alcançados pelo VISA CIS no médio e longo prazo.

Esse instrumento deve conter indicadores coerentes com os problemas e desafios sanitários identificados no Diagnóstico Municipal e na Análise de Situação da Região e ajudará a definir prioridades para a pactuação das ações do Plano de Trabalho.

A título de exemplo, caso o diagnóstico mostre que alguns municípios não possuem indicadores, diretrizes e metas de vigilância sanitária descritas no Plano Municipal de Saúde ou não possuem rito de processo administrativo sanitário instituído. Pode-se estabelecer um indicador que mensure a porcentagem de municípios da região com ações de vigilância sanitária descritas no Plano Municipal de Saúde ou municípios

com rito e tramitação de processos administrativos formalizados. A partir daí se estabeleça uma meta de que em dois anos 100% dos municípios precisam ter esses requisitos atendidos. E então, no Plano de Trabalho, serão definidas as ações que o Consórcio irá realizar junto aos municípios para o cumprimento desse objetivo.

Outro exemplo pode ser que na etapa de Análise Situacional da Região foram identificados problemas sanitários como comércio de carnes sem fiscalização, unidades básicas de saúde em condições precárias de funcionamento e dependência dos servidores do Estado para a fiscalização da produção de medicamentos manipulados. Para essas situações, aliado à análise do Diagnóstico Municipal que mostrou fragilidades na composição das equipes dos municípios, pode-se estabelecer indicadores que mensurem o percentual de comércios varejistas de carnes (açougue) da região inspecionados no ano, o percentual de Unidades Básicas de Saúde inspecionadas no ano, e o percentual de farmácias de manipulação dos municípios inspecionadas no ano. Após a apuração do valor de base (por exemplo 30%), define-se a meta, que pode ser escalonada em médio ou longo prazo (por exemplo 50% em 2025 e 70% em 2026). No Plano de Trabalho, então, serão definidos os municípios que precisam de apoio e quais são os estabelecimentos a serem inspecionados junto com a equipe do consórcio.

Essa Linha de Base, portanto, servirá como medição dos resultados alcançados pelo VISA CIS na região, orientando a priorização das ações pactuadas no Plano de Trabalho.

Considerando o papel da Secretaria de Estado de Saúde como coordenadora do Sistema de Vigilância Sanitária da região, a Unidade Regional de Saúde deve ter protagonismo nessa etapa, fazendo a proposição dos indicadores que serão relacionados nessa Linha de Base.

Dessa forma, compete à Unidade Regional de Saúde propor previamente à elaboração do Plano de Trabalho essa **Linha de Base conforme modelo disponível no Anexo IV deste documento**, levando em consideração sua experiência prévia na coordenação da região, mas também o Diagnóstico Municipal e a Análise de Situação realizadas pelo Consórcio, bem como o devido diálogo e comum acordo com os municípios e Consórcio.

Essa Linha de Base deverá ser discutida e validada junto aos municípios e consórcio durante a oficina de elaboração do Plano de Trabalho que será detalhada a seguir.

PRAZO PARA CONCLUSÃO DESTA ETAPA: 31 de maio de 2025

6. Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho é o instrumento mais importante e estratégico do VISA CIS, pois ele define as ações a serem executadas no âmbito do Programa e sua forma de execução indicará pela manutenção ou reconfiguração da política ou dos prestadores.

Para a elaboração do Plano de Trabalho é fundamental que se estabeleça um forte diálogo entre as partes. Primeiro os municípios, enquanto objeto das ações, devem expor suas principais necessidades de apoio e “abrir as portas” para o apoio técnico a ser recebido. Segundo o Consórcio, enquanto executor das ações, deve avaliar a sua capacidade e viabilidade de implementar as ações propostas, buscando a qualificação de seus profissionais nos conhecimentos técnicos de vigilância sanitária e colaborando com a expertise que será adquirida ao longo do tempo. E por fim, a Unidade Regional de Saúde, que como coordenadora do sistema regional de vigilância sanitária, tem conhecimento apropriado do território e irá definir as prioridades para enfrentamento e composição do Plano de Trabalho.

Para que este diálogo se estabeleça, recomendamos que seja realizada uma **Oficina para Elaboração do Plano de Trabalho do VISA CIS**, ao longo do mês de junho de 2025. Esta oficina deverá contar com a equipe completa do consórcio, as equipes dos municípios participantes, a equipe da Unidade Regional de Saúde e uma equipe de apoiadores da Superintendência de Vigilância Sanitária.

Cabe ao Consórcio a organização e condução da Oficina, definindo o local e data em comum acordo com as partes interessadas, realizando as devidas comunicações e os respectivos convites aos participantes e registro das presenças e atividades realizadas. No **Anexo V deste documento sugerimos a Programação da Oficina**. Com base nesse roteiro e no número de municípios participantes, o Consórcio deve avaliar e providenciar a infraestrutura necessária para sua realização.

O Plano de Trabalho terá vigência de 01 ano, devendo ser elaborado para o período de agosto de 2025 até julho de 2026. Deve também levar em consideração todos os Eixos de Atuação estabelecidos no artigo 19 da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.799, de 17 de julho de 2024. Além disso, recomendamos que o Plano de Descentralização (Resolução 9081/2023) e os Processos de Trabalho do VIGIMINAS sejam avaliados conjuntamente durante a elaboração do Plano, para maior harmonia e fortalecimento das ações.

O **Modelo de Plano de Trabalho do VISA CIS está disposto no Anexo VI deste documento**, e se consistirá também na ferramenta de acompanhamento da sua execução para fins de prestação de contas das ações realizadas.

Conforme disposto no artigo 18 da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.799, de 17 de julho de 2024, é de competência da respectiva Unidade Regional de Saúde aprovar o Plano de Trabalho, o que envolve a aprovação de todas as etapas que compõe a elaboração do Plano (Diagnóstico, Análise de Situação, Linha de Base, Plano de Trabalho e Plano de Capacitação). Portanto, após a realização de cada uma dessas etapas a documentação deve ser encaminhada formalmente pelo Consórcio para registro e parecer da Unidade Regional de Saúde.

Uma vez aprovado o Plano de Trabalho, o Consórcio deverá iniciar a execução das ações pactuadas registrando documentos e evidências que comprovem a sua execução. Eventuais necessidades de alteração do Plano de Trabalho deverão ser submetidas para avaliação e aprovação da respectiva Unidade Regional de Saúde.

PRAZO PARA CONCLUSÃO DESTA ETAPA: 18 de julho de 2025.

7. Plano de Capacitação

O Plano de Capacitação tem como objetivo definir as ações de treinamento e qualificação profissional pelos quais os agentes de Vigilância Sanitária do Consórcio deverão realizar.

Compete ao Consórcio e aos seus profissionais buscarem os conhecimentos e treinamentos necessários para o exercício de suas ações, em caráter de educação permanente, garantindo a excelência técnica nas ações desenvolvidas.

À Secretaria de Estado de Saúde compete ofertar e indicar treinamentos que visam a instrumentalização técnica dos agentes dos consórcios. As ações de treinamento envolvem a realização de cursos EAD como o Percurso Formativo do Fiscal Sanitário da ESP-MG; treinamentos disponíveis no AVA-SES, AVA ANVISA e outras plataformas; capacitações organizadas pela Unidade Regional de Saúde com base nas necessidades identificadas; seminários realizados pela Superintendência de Vigilância Sanitária a serem programados ao longo do ano; entre outros.

Com base no Plano de Trabalho aprovado, os profissionais do Consórcio junto à respectiva Unidade Regional de Saúde deverão identificar as prioridades de treinamento e elaborar o **Plano de Capacitação conforme modelo disposto no Anexo VII deste documento**.

Apesar de possuir um prazo para entrega e aprovação do Plano de Capacitação, esse instrumento deve ser dinâmico, podendo ser alterado sempre que uma oportunidade/necessidade de treinamento se apresente prioritária.

PRAZO PARA CONCLUSÃO DESTA ETAPA: 18 de julho de 2025.

8. Prestação de Contas

A prestação contas, conforme determina a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, deve ser realizada semestralmente, apresentando o detalhamento dos gastos de capital e custeio realizados, bem como da realização das ações pactuadas no Plano de Trabalho.

Quanto ao relatório financeiro, o **Modelo de Prestação de Contas está disponível no Anexo VIII deste documento**, e se constitui num documento consolidado dos gastos realizados pelo Consórcio que possibilitem a comprovação das ações. Portanto, além do anexo, devem ser indicadas, para análise amostral, as fontes de comprovação da despesa como registros fotográficos e notas fiscais.

Em relação ao relatório de execução das ações do Plano de Trabalho, a execução e respectivas comprovações devem ser indicadas no próprio Plano de Trabalho, na seção de EXECUÇÃO.

PRAZO PARA CONCLUSÃO DESTA ETAPA:

Ciclo de Prestação de Contas	Data da Apresentação da Prestação de Contas para a Unidade Regional de Saúde	Período Compreendido na Prestação de Contas
1º Ciclo	Junho de 2025	Novembro de 2024 a maio 2025.
2º Ciclo	Dezembro de 2025	Novembro de 2024 a novembro de 2025
3º Ciclo	Junho de 2026	Novembro de 2024 a maio de 2026
4º Ciclo	Dezembro de 2026	Novembro de 2024 a novembro de 2026
5º Ciclo	Junho de 2027	Novembro de 2024 a maio de 2027

9. Resumo das Atividades e Prazos para Conclusão do Plano de Trabalho

Atividade:	Prazo:
Adesão dos Municípios ao serviço do Consórcio	31 de maio de 2025
Contratação da Equipe Mínima dos Consórcios	30 de abril de 2025
Diagnóstico	31 de maio de 2025
Análise Situacional	31 de maio de 2025
Linha de Base	31 de maio de 2025
Oficina para Elaboração do Plano de Trabalho	Data a ser definida durante o mês de junho
Plano de Trabalho	18 de julho de 2025
Plano de Capacitação	18 de julho de 2025
Período de Execução do Plano de Trabalho	Agosto de 2025 a julho de 2026

Considerações Finais

O Programa VISA CIS consiste em uma política inovadora, pois fortalece o processo de regionalização da saúde, pouco explorado no campo da vigilância sanitária. Como resultado esperado, pretendemos alcançar a estruturação de equipes regionalizadas de vigilância sanitária nos Consórcios Públicos selecionados para fortalecimento e qualificação das ações municipais, conferindo maior autonomia e resolutividade aos municípios no enfrentamento dos seus desafios sanitários.

Considerando o caráter regionalizado da política, as Unidades Regionais de Saúde são os protagonistas na construção dessa proposta, pois junto aos Consórcios e municípios irão orientar os trabalhos e definir as prioridades de enfrentamento e intervenção, sempre considerando o risco sanitário e a nobre missão da vigilância sanitária de proteger e promover a saúde da população.

Esperamos que este instrutivo oriente e harmonize a elaboração dos Planos de Trabalho, contribuindo efetivamente para a melhoria do controle sanitário de produtos, serviços e estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária, preservando as especificidades locais.

ANEXO I -
MINUTA DE CONVÊNIO PARA ADESÃO DOS
MUNICÍPIOS AOS SERVIÇOS DO CONSÓRCIO
NO VISA-CIS

SUGESTÃO DE MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO PARA O PROGRAMA VISA-CIS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXX** E O MUNICÍPIO DE **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/MG**, PARA APOIO TÉCNICO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL VIA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE – PROGRAMA VISA-CIS, INSTITUÍDO PELA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.799/2024.

CONSÓRCIO **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, consórcio público de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº **00.000.000/0000-00**, com sede na **Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **000**, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/MG**, CEP **00.000-000**, neste ato representado por seu **Presidente**, nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, com sede administrativa na **Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **000**, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estado de Minas Gerais, CEP **00.000-000**, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e:

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais – CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, que aprovou a criação a do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG Nº 9.637, de 17 de julho de 2024, que define as regras de financiamento e monitoramento do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde) instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, 17 de julho de 2024;

CONSIDERANDO que no critério de definição dos beneficiários do projeto instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de Julho de 2024 o CONSÓRCIO foi eleito para apoio técnico para execução das ações municipais de Vigilância Sanitária de Municípios integrantes de região compreendida pela área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG (conforme § 2º do art. 17 da aludida Deliberação);

CONSIDERANDO a previsão de celebração de instrumento jurídico entre os Consórcios e aqueles municípios não consorciados integrantes da área da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde ao qual se vinculou o Consórcio beneficiário (conforme art. 4º, § 1º da Deliberação);

CONSIDERANDO que inobstante a ausência de repasse financeiro do MUNICÍPIO para o CONSÓRCIO no âmbito da execução do projeto instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799/2024, é fato que a cobertura territorial contemplada na Deliberação justifica a celebração de um Termo de Convênio e não de um Acordo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO, ainda, que indubitavelmente as ações contempladas neste Termo revestem-se de interesse recíproco e convergente entre MUNICÍPIO e CONSÓRCIO, e que se desenvolverão em regime de mútua colaboração;

RESOLVEM as partes celebrar entre si o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Orgânica da Saúde, da Lei Federal nº 11.107/2005 (art. 2º, § 1º, I), das demais normativas aplicáveis e, especialmente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a conjugação de esforços dos partícipes na implementação e execução do Programa VISA-CIS (Programa de Apoio Técnico às Ações de Vigilância Sanitária Municipal via Consórcio Público de Saúde), projeto de caráter transitório do Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, criado pela Deliberação CIB-SUS nº 4.799 de 17 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO

2.1 O **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO** encontram-se inseridos no Sistema Único de Saúde (art. 4º da Lei Orgânica do SUS), convergindo seus interesses no fortalecimento regionalizado das ações de Vigilância Sanitária, por meio da formação de equipes multidisciplinares nos Consórcios Públicos de Saúde para apoio técnico na execução de ações municipais de Vigilância Sanitária, da formação e fixação de equipes de multiprofissionais de vigilância sanitária nos territórios, racionalizando a escala e o escopo de trabalho.

2.2. É de interesse mútuo, do **MUNICÍPIO** e do **CONSÓRCIO** que aderiram ao Programa VISA-CIS, a prevenção, promoção e proteção da saúde coletiva por meio do controle sanitário e gerenciamento dos riscos à saúde relacionados à vigilância sanitária; a cooperação, articulação e integração entre os entes federativos para fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; a intra e intersectorialidade das ações de vigilância sanitária com diversos setores e órgãos para garantia de maior eficiência, efetividade e eficácia de suas intervenções; a constituição de um Sistema de Gestão da Qualidade como requisito estruturante para qualificação e harmonização das ações regulatórias em saúde; a multidisciplinariedade e qualificação profissional como atributos necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária e o monitoramento e avaliação constante da política pública e de suas intervenções para o desenvolvimento de ações corretivas e aperfeiçoamento de suas estratégias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 A operacionalização das ações que sejam desdobramentos do presente Convênio dar-se-á em estrita observância às diretrizes contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações, a Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024, seus anexos e alterações.

3.2 Para prestar apoio técnico e operacional ao **MUNICÍPIO** na execução das ações municipais de Vigilância Sanitária o **CONSÓRCIO** deve estabelecer uma estrutura administrativa de vigilância sanitária, garantindo a logística, os insumos, equipamentos e procedimentos necessários à execução do Plano de Trabalho; estabelecer de acordo com a modalidade de adesão, equipe multiprofissional de trabalhadores de apoio à vigilância sanitária com dedicação exclusiva para atuar nas ações de vigilância sanitária, junto com os agentes municipais de vigilância sanitária; cumprir e garantir as condições necessárias para a execução do Plano de Trabalho, conforme diretrizes, compromissos e metas preestabelecidos em seu âmbito de atuação; adotar procedimentos e normas definidos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo **MUNICÍPIO**; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, sempre que solicitado.

3.3 Para receber o apoio técnico e operacional do **CONSÓRCIO**, o **MUNICÍPIO** deve planejar e executar as ações de vigilância sanitária no território em conformidade com o Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e recomendações emanadas do Conselho Municipal de Saúde; garantir a estrutura administrativa necessária ao desenvolvimento das ações de vigilância sanitária a nível local, envolvendo quadro de recursos humanos compatível com as necessidades do território e profissionais devidamente designados para o exercício da função de autoridade sanitária; infraestrutura de instalações, equipamentos e materiais necessários ao exercício das ações de rotina; e o conjunto de procedimentos e normas estabelecidos para assegurar todos os atos públicos necessários à vigilância sanitária municipal; gerenciar as ações do Programa a nível local, estabelecendo programação, prioridades e metas de interesse local e regional para composição do Plano de Trabalho; garantir a participação dos servidores municipais no desenvolvimento das ações estabelecidas pelo Programa em âmbito local; prestar contas das informações e atividades desenvolvidas pelo Programa no âmbito municipal, sempre que solicitado.

3.4 O **CONSÓRCIO** [cuja execução e apoio às ações de vigilância sanitária se dará em região com até 15 (quinze) municípios na jurisdição da Unidade Regional de Saúde] deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 01 (um) profissional de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 01 (um) profissional de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 01 (um) profissional de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.5 O **CONSÓRCIO** [cuja execução e apoio às ações de vigilância sanitária se dará em região entre 16 (dezesesseis) e 36 (trinta e seis) municípios na jurisdição da Unidade Regional de Saúde] deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 02 (dois) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 02 (dois) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.6 O **CONSÓRCIO** [cuja execução e apoio às ações de vigilância sanitária se dará em região com 37 (trinta e sete) ou mais municípios na jurisdição da Unidade Regional de Saúde] deve possuir 01 (uma) equipe multiprofissional para apoio técnico na execução das ações de vigilância sanitária municipal, constituída, no mínimo, por 01 (um) profissional de nível superior com perfil gerencial para atuar como coordenador, 01 (um) profissional de nível médio para apoio administrativo à equipe de vigilância sanitária; 03 (três) profissionais de nível superior para referência técnica na Área de Alimentos; 03 (três) profissionais de nível superior para referência técnica na área de Serviços de Saúde e Serviços de Interesse da Saúde; 03 (três) profissionais de nível superior com formação em Farmácia para referência técnica em Área de Medicamentos e Congêneres e 01 (um) profissional de nível superior com formação em direito ou especialização relacionada para referência técnica em Normas Técnicas e Regulamentos de Vigilância Sanitária.

3.7 É de responsabilidade do **CONSÓRCIO** e do **MUNICÍPIO** elaborar Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, detalhando as ações e metas, contendo os seguintes eixos: apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; apoio técnico aos

municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados aos Elencos A e B, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023); apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos relacionados ao Elenco C, conforme Política Estadual de Pactuação de Responsabilidade (Resolução SES/MG nº 9.081 de 18 de outubro de 2023, seus anexos e alteras); assessoria jurídica e normativa aos municípios e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional.

3.8 Para alcançar o objeto ora pactuado, com a finalidade de proporcionar e garantir melhor administração e visibilidade das ações propostas, planejadas e em execução, no âmbito do presente Convênio, os partícipes comprometem-se ao integral cumprimento das diretrizes, cronograma e das metas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Convênio contar-se-á da data deste da assinatura deste se encerrará em 30 de junho de 2027, extinguindo-se automaticamente independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser renovado se houver interesse entre os convenientes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor, ou mesmo denunciado, a qualquer tempo, de acordo com a discricionariedade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

5.1 As atividades a serem contempladas conjuntamente no âmbito deste Convênio, no sentido de alcançar seus objetivos, são aquelas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, bem como do Plano de Trabalho firmado, e no caso de expedição de novas regulamentações pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se incorporarão automaticamente ao presente Termo.

5.2 Todo e qualquer elemento afeto a este ajuste encontra-se submetido e balizado aos Princípios do SUS e às suas diretrizes, devendo as partes observá-los estritamente, independente de menção explícita.

5.3 Para a execução do apoio técnico nas ações de vigilância sanitária definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, relativamente ao **MUNICÍPIO**, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, considerando que os mesmos estão sendo repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde.

5.4 O **CONSÓRCIO** deverá divulgar os objetivos específicos propostos neste Convênio e nos seus aditivos através de disponibilização deste ajuste em seu sítio eletrônico institucional ou outro método de publicidade encampado pelo mesmo.

5.7 As partes envidarão esforços, mediante o cumprimento de suas obrigações e, quando o caso, disponibilização de espaços e pessoal estratégico, para a consecução dos objetivos deste Convênio, nos termos dos instrumentos balizadores do mesmo (Deliberação e Resolução indicadas).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para a execução deste ajuste na área territorial contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Os partícipes assumem inteira responsabilidade pela coordenação e execução dos trabalhos que lhes competem, em decorrência da assinatura do presente Convênio, inclusive no que se referem aos seus respectivos empregados, servidores e prestadores de serviços, observando o cumprimento de todas as disposições contidas no ordenamento jurídico brasileiro vigente, sendo os únicos responsáveis por prejuízos decorrentes de infrações a que houverem dado causa, eximindo a outra parte de quaisquer despesas daí decorrentes, sobretudo as de natureza trabalhista, cível, tributária, fiscal ou previdenciária, inclusive em virtude da solidariedade e da substituição tributária e previdenciária.

7.2 A observância dos fluxos definidos e das obrigações de cada parte contidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.799, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações e pela Resolução SES/MG nº 9.637, de 17 de julho de 2024 e seus anexos e alterações também se constituem em responsabilidade de cada partícipe, respondendo, cada qual, pelas suas ações e/ou omissões.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação expressa e prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não se desobrigando, ambas as partes, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive com os atendimentos em andamento, durante este período de trinta dias.

8.2 O encerramento deste ajuste por iniciativa exclusiva de uma das partes, mediante denúncia escrita tratada no item anterior, não sujeita quaisquer delas ao pagamento ou direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer detalhamento ou regulamentação visando à implementação dos objetivos e princípios gerais consagrados nesse instrumento, será consubstanciado através de termos aditivos, que integrarão o presente Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.

9.2 O presente instrumento não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

9.3 As despesas dos partícipes, decorrentes do presente Convênio, onerarão verba própria consignada em seu orçamento.

9.4 Os partícipes responderão, isoladamente, pelas obrigações assumidas perante terceiros.

9.5 Os casos omissos, bem como as questões oriundas deste instrumento deverão ser preferencialmente resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

9.6 O presente Termo de Convênio será objeto de publicação no órgão oficial de publicações eletrônico do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da comarca de XXXXXXXXX/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus efeitos legais.

XXXXXXXXXX/MG, 00 de de 2025.

Consórcio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO II -

MODELO DE DIAGNÓSTICO DA ESTRUTURA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

ANEXO III –
MODELO DE DIAGNÓSTICO SITUACIONAL
DA REGIÃO QUANDO AO PERFIL DE
SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANÁLISES SITUACIONAL	
PERFIL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS RELACIONADAS À ÁREA DE ALIMENTOS NA REGIÃO	PRINCIPAIS FRAGILIDADES ENCONTRADAS
. Identifique os tipos de estabelecimentos produtores, de comércio de alimentos e de serviços de alimentação na região. . Verifique a existência de cadastro de estabelecimentos relacionados à alimentos sujeitos à VISA. A ausência de cadastro, cadastro incompleto ou desatualizado dificulta conhecer o universo das atividades sujeitas a VISA e impede a análise da situação e planejamento das ações no território. . Faça o levantamento dos tipos de estabelecimentos do território, categorizando por nível de risco. . Identifique as atividades mais prevalentes, o modo de produção (industrial/artesanal), a prevalência da produção rural/Agricultura familiar e o âmbito de comercialização de alimentos (produtos comercializados somente no local e/ou além do território). . Verifique a regularidade sanitária dos estabelecimentos inclusive das atividades da agricultura familiar. . Verifique a situação e regularidade do comércio de produtos de origem animal: queijos, carnes e charcutaria. . Verifique a existência dos órgãos fiscalizadores da agricultura (SIM ou consórcio da agricultura) e sua relação com a VISA. . Informe sobre os serviços de abate no município/região legalizados nos órgãos da agricultura (carne de origem clandestina constituem um risco a saúde pública). . Identifique no cadastro de açougues, o número e a regularidade de açougues categoria A. . Verifique a regularidade dos serviços de alimentação presentes em estabelecimentos como escolas, hotéis e similares, presídios, hospitais, ILPI (quantitativo e condições de funcionamento). . Verifique a existência e as formas de organização das feiras livres e comércio ambulante. A falta de registro e acompanhamento dos dados gerados pela VISA impede a identificação de problemas críticos nos serviços e dos riscos à saúde, impedindo as ações de intervenção sanitária efetivas. . Verifique a existência de registro de denúncias	Considerando o perfil identificado, descreva aqui os principais problemas sanitários identificados na produção de alimentos e serviços de alimentação na região.

e de solicitações do Ministério Público. . Identifique os estabelecimentos, serviços e produtos mais denunciados, os motivos mais comuns das denúncias e o percentual de atendimento pela equipe da VISA. . Verifique o registro das notificações de surtos de DTSA e identifique os locais e tipos de alimentos mais comumente envolvidos nestes surtos.	
PERFIL DOS ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS À ÁREA DE MEDICAMENTOS E CONGÊNERES NA REGIÃO	PRINCIPAIS FRAGILIDADES ENCONTRADAS
. Verifique o cadastro de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário da VISA municipal e avalie: As Vigilâncias Sanitárias municipais mantêm cadastro confiável, atualizado rotineiramente de todos os estabelecimentos da área de medicamentos e congêneres? As Vigilâncias Sanitárias municipais mantêm de fácil consulta à população e para os demais entes do SNVS o referido cadastro? Além do quantitativo, os estabelecimentos são classificados por tipologia conforme o CNAE e nível de risco (I, II e III) conforme Resolução SES MG 8.765/2023? O cadastro possui informações de cada estabelecimento quanto a situação sanitária (os que estão devidamente regularizados no município (possuem alvará e sua validade), os que estão em processo de regularização na visa municipal, as que são responsabilidade da VISA Estadual, bem como aqueles que, por questões sanitárias, estão impedidos de funcionar)? . Verifique se as Vigilâncias Sanitárias municipais garantem que todos os inspetores municipais possuam a capacitação e qualificação adequada de acordo com as diretrizes do SNVS e da Vigilância Sanitária Estadual. As capacitações são definidas conforme o tipo de estabelecimento a ser inspecionado, e incluem o curso de Boas Práticas, o treinamento nos documentos da qualidade aplicáveis e treinamentos práticos com inspetores experientes. Além de tal treinamento, o inspetor deve ser manter atualizado, realizando anualmente um quantitativo mínimo de inspeções (exposição), bem como atualizações teóricas de no mínimo 30h. Cada inspetor deve manter seus registros dos treinamentos, bem como a Vigilância Sanitária municipal deve implementar	Considerando o perfil identificado, descreva aqui os principais problemas sanitários relacionados à área de medicamentos e congêneres na região.

metodologia de verificação da qualificação e capacitação dos inspetores antes de cada inspeção.

. Verifique se as Vigilâncias Sanitárias municipais utilizam em todas as inspeções os documentos da qualidade do SNVS e os pactuados na CIB SUS MG. A Vigilância Sanitária municipal deve implementar metodologia para garantir que cada processo de inspeção, apuração de denúncias, coletas, dentre outros, estejam completos, com evidências de que cada etapa prevista nos documentos da qualidade devidamente documentada, mantendo toda a documentação organizada em arquivo físico ou eletrônico de fácil localização. A Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.515, de 06 de dezembro de 2023 aprovou a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.761, de 23 de julho de 2018, que estabelece Procedimentos Operacionais Padrão a serem utilizados nas rotinas das Vigilâncias Sanitárias Estadual e dos municípios de Minas Gerais. Também temos procedimentos que devem ser utilizados por todo o SNVS (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/certificacao-e-fiscalizacao/compilado-procedimentos-SNVS>).

. Verificar se as vigilâncias sanitárias municipais realizam as inspeções na periodicidade adequada de acordo com o risco de cada estabelecimento. Para tanto deve implementar os documentos da qualidade que definam a periodicidade da inspeção de acordo com o índice de risco.

. Verifique se as vigilâncias sanitárias municipais encaminham para a VISA-MG as informações sobre os riscos à saúde da população. Sempre que a vigilância sanitária municipal identificar riscos que não estão restritos à sua área de atuação e que sejam contidos apenas pelas ações locais, deve comunicar a VISA-MG.

. Verifique se as vigilâncias sanitárias municipais priorizam as inspeções de maior risco sanitário.

Distribuidoras/Importadoras/Armazenadoras e transportadoras de Produtos Sujeitos ao controle sanitário, Farmácias de Manipulação e Drogarias são muito importantes para garantir que somente produtos devidamente regularizados cheguem ao consumidor, logo, a inspeção na periodicidade adequada nestes

tipos de estabelecimentos é imprescindível para regular a cadeia regular dos produtos, devendo as inspeções neste tipo de estabelecimentos serem priorizadas pelas Vigilâncias Sanitárias municipais. . Verifique se as vigilâncias sanitárias municipais realizam as coletas do PROGMEC. A Vigilância Sanitária municipal deve participar do PROGMEC ou outros programas de monitoramento para que, nas demais análises (apuração de denúncia) esteja devidamente capacitada e atualizada para realizar a coleta e demais ações decorrentes do rito de análise laboratorial de forma adequada, bem como adotar as medidas sanitárias de sua competência no caso de laudos insatisfatórios. . Verifique se as vigilâncias sanitárias municipais apuram adequadamente as denúncias recebidas. A Vigilância Sanitária municipal deve classificar e apurar as denúncias conforme o risco, adotando as medidas sanitárias cabíveis e comunicando aos demais entes do SNVS quando pertinente.	
PERFIL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DE INTERESSE DA SAÚDE DA REGIÃO	PRINCIPAIS FRAGILIDADES ENCONTRADAS
. Identifique a população total, distribuição etária, sexo, etnia, migração, os tipos de serviços de saúde que compõem a rede de atenção à saúde dos municípios da região: quantitativo, tipos de serviços (atenção primária, especializada, hospitalar e apoio diagnóstico), CNAE, risco (I, II, III), natureza jurídica, cobertura populacional (município, micro, macrorregião). . Avalie junto às equipes de VISA municipais: quantitativo de serviços sem alvará sanitário ou com documento vencido, quantitativo e tipos de denúncias no último ano, proporção de denúncias averiguadas no último ano, quantitativo de serviços licenciados sem inspeção prévia, se há cadastro dos serviços de saúde do município. . Identifique os tipos de serviços de interesse da saúde dos municípios da região: quantitativo, tipos de serviços (conforme Resolução SES-MG 8115 de 2022), CNAE, risco (I, II, III), natureza jurídica. . Avalie junto às equipes de VISA municipais: quantitativo de serviços sem alvará sanitário ou com documento vencido, quantitativo e tipos de denúncias no último ano, proporção de denúncias averiguadas no último ano,	Considerando o perfil identificado, descreva aqui os principais problemas sanitários relacionados aos serviços de saúde e de interesse da saúde na região.

<i>quantitativos de serviços licenciados sem inspeção prévia, se há cadastro dos serviços de interesse da saúde do município.</i>	
---	--

ANEXO IV – MODELO DE LINHA DE BASE

LINHA DE BASE VISA CIS						
Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo (Numerador/Denominador; número absoluto, etc)	Linha de base - resulta do em março de 2025	Meta 2025/2 026	Resulta do apurad o - março 2026	Meta 2026/2 027	Resulta do apurad o - março 2027
<i>Sugestões de indicadores...</i>						
<i>Percentual de municípios com rito processual definido e instauração de Processo Administrativo Sanitário (PAS)</i>						
<i>Número de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário cadastrados na vigilância sanitária municipal</i>						
<i>Percentual de municípios com diretrizes, indicadores e metas de vigilância sanitária no Plano Municipal de Saúde</i>						
<i>Número de municípios com licenciamento sanitário simplificado implementado</i>						
<i>Percentual de municípios com canais de comunicação para recebimento de denúncia e atendimento ao cidadão implementados</i>						
<i>Percentual de açougues (todas as categorias) inspecionados no período de um ano</i>						
<i>Percentual de agroindústrias de pequeno porte (agricultura familiar) regularizadas</i>						
<i>Percentual de casos de surtos de DTHA com realização de inspeção (max 72hs) e entrega do relatório (max 10 dias)</i>						
<i>Percentual de estabelecimentos com cadastro na Vigilância</i>						

Sanitária municipal em relação ao total de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário consultados na Secretaria de fazenda						
Percentual de estabelecimentos Importadores/Distribuidores/ Armazenadores/Transportadores de produtos sujeitos ao controle sanitário inspecionadas de acordo com o planejamento com base no risco.						
Percentual de Farmácias com manipulação inspecionadas de acordo com o planejamento com base no risco.						
Percentual de drogarias inspecionadas de acordo com o planejamento com base no risco.						
Percentual de inspetores municipais com acesso aos sistemas da ANVISA (SNGPC, NOTIVISA, SNCR) e da SES-MG (SIGAF).						
Número de riscos sanitários identificados pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais que possam ter impacto fora do território encaminhados para a VISA-MG.						
Percentual de coletas realizadas pelos municípios em relação as coletas pactuadas no PROGMEC.						
Percentual de denúncias investigadas no prazo em relação ao número de denúncias recebidas (15 dias para denúncias classificadas como críticas, 30 para denúncias classificadas como alto risco e 60 para baixo risco)						
Percentual de incremento do número de inspeções no escopo definido no plano de ação regional						

<i>Percentual de incremento do número de municípios com cadastro atualizado (anual)</i>						
<i>Percentual de estabelecimentos inspecionados em relação ao total de estabelecimentos registrados na área de serviços de saúde</i>						
<i>Percentual de estabelecimentos inspecionados em relação ao total de estabelecimentos registrados na área de serviços de interesse da saúde</i>						
<i>Percentual de serviços de saúde com ROI aplicado (para os serviços que possuem ROI elaborado)</i>						
<i>Percentual de estabelecimentos que atendem aos padrões sanitários após a inspeção</i>						
<i>Percentual de relatórios de inspeção concluídos e disponibilizados no prazo.</i>						

ANEXO V -

SUGESTÃO DE PROGRAMAÇÃO PARA

OFICINA DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE

TRABALHO

Oficina para Elaboração do Plano de Trabalho VISA CIS

Região: *área de abrangência da Unidade Regional de Saúde beneficiada.*

Data: *ao longo do mês de março.*

Local: *local de fácil acesso para a região, com disponibilidade de plenária e três salas dimensionadas para o número de participantes, para realização das atividades. Necessário suporte de computador e audiovisual nos ambientes.*

Dia 01 - Plenária

HORA	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
08:00 às 9:00	Recepção e credenciamento	Boas-vindas, credenciamento e ambientação dos participantes.	Consórcio
9:00 às 9:30	Abertura	Mesa de abertura do evento com a participação do Consórcio, apoiador regional do COSEMS e representante da unidade Regional de Saúde.	Consórcio
9:30 às 10:30	Apresentação e Discussão do Diagnóstico	Apresentação e discussão do Diagnóstico Consolidado da Estrutura dos Serviços Municipais de Vigilância Sanitária realizado previamente pelo Consórcio	Consórcio
10:30 às 11:30	Apresentação e Discussão da Análise Situacional	Apresentação e discussão da Análise de Situação da Região quanto ao perfil dos estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária realizado previamente pelo Consórcio	Consórcio
11:30 às 13:00	Intervalo para Almoço		
13:00 às 14:30	Apresentação e Discussão da Linha de Base	Apresentação e discussão da proposta de Linha de Base com os indicadores que orientarão a definição das ações do Plano de Trabalho	Unidade Regional de Saúde
14:30 às 17:00	Elaboração das Ações do Plano de Trabalho – Definição das Ações de Gestão	Construção das ações do Plano de Trabalho nos eixos de apoio técnico aos municípios para planejamento e gestão em vigilância sanitária; assessoria jurídica e normativa e apoio à instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários.	Unidade Regional de Saúde

Dia 02 – Salas e Plenária

HORA	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
08:00 às 11:30	Elaboração das Ações do Plano de Trabalho – Área de Alimentos	Dividir os participantes em salas conforme afinidade de tema e realizar a construção das ações do Plano de Trabalho nos eixos de apoio	Unidade Regional de Saúde

		<i>técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de Justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; e apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional na Área de Alimentos.</i>	
	<i>Elaboração das Ações do Plano de Trabalho – Área de Medicamentos e Congêneres</i>	<i>Dividir os participantes em salas conforme afinidade de tema e realizar a construção das ações do Plano de Trabalho nos eixos de apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de Justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; e apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional na Área de Medicamentos e Congêneres.</i>	<i>Unidade Regional de Saúde</i>
	<i>Elaboração das Ações do Plano de Trabalho – Área de Serviços de Saúde e de Interesse da Saúde</i>	<i>Dividir os participantes em salas conforme afinidade de tema e realizar a construção das ações do Plano de Trabalho nos eixos de apoio técnico aos municípios para atendimento de denúncias e requisições de instituições de Justiça; apoio técnico aos municípios na fiscalização e gerenciamento de risco sanitário de produtos e estabelecimentos; apoio técnico aos municípios na realização de ações de comunicação em saúde e educação sanitária; e apoio técnico aos municípios para realização de ações de capacitação profissional na Área de Serviços de Saúde e de Interesse da Saúde.</i>	<i>Unidade Regional de Saúde</i>
<i>11:30 às 13:00</i>	<i>Intervalo para Almoço</i>		
<i>13:00 às 16:30</i>	<i>Elaboração das Ações do Plano de</i>	<i>Continuação.</i>	<i>Unidade Regional de Saúde</i>

	<i>Trabalho – Área de Alimentos</i>		
	<i>Elaboração das Ações do Plano de Trabalho – Área de Medicamentos e Congêneres</i>	<i>Continuação.</i>	<i>Unidade Regional de Saúde</i>
	<i>Elaboração das Ações do Plano de Trabalho – Área de Serviços de Saúde e de Interesse da Saúde</i>	<i>Continuação.</i>	<i>Unidade Regional de Saúde</i>
<i>16:30 às 17:00</i>	<i>Encerramento (opcional)</i>	<i>Mesa de encerramento do evento com a participação do Consórcio e representante da Unidade Regional de Saúde.</i>	<i>Consórcio</i>

A programação pode ser adaptada para incluir pausas para lanche e sanitários, bem como avaliar os horários e especificidades locais.

ANEXO VI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO VISA CIS											
PLANEJAMENTO								EXECUÇÃO			
Eixo VISA CIS	Processo VIGIMINAS	Ação	Municípios Beneficiados	Prazo	Responsável	Indicador	Meta	Resultado	Correção	Observações	Parecer URSSES

Sugestão de ações a serem pactuadas (as ações abaixo são genéricas, devendo ser especificadas no Plano de Trabalho de forma prática em como exatamente aquela ação será realizada):

Auxiliar os municípios na análise e adequação das normas legais referentes a vigilância sanitária (Código Sanitário de Saúde e outras normas de acordo com a legislação);

Apoiar os municípios na instauração, tramitação e julgamento de processos administrativos sanitários (PAS);

Orientar o município nas ações de planejamento e gestão de vigilância sanitária, como na elaboração do Plano Municipal de Saúde outros instrumentos de programação técnica e financeira;

Apoiar os municípios na qualificação do cadastro de estabelecimentos municipais na vigilância sanitária (buscar dados da Receita Federal, notificar estabelecimentos sem cadastro, padronizar cadastros em planilhas e realizar busca ativa de estabelecimentos clandestinos);

Apoiar os municípios na coleta, organização, processamento, consolidação e análise sistemática de informações pertinentes a atividade de fiscalização e controle da produção, do armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de produtos e serviços de interesse da saúde;

Auxiliar os municípios na implementação de práticas da gestão da qualidade (capacitação, gestão de documentos, padronização de instruções de serviço e procedimentos operacionais padrão - condução de inspeção sanitária, coleta de amostras);

Auxiliar os municípios na criação de canais de comunicação (recebimento de denúncias, esclarecimento de dúvidas, comunicação com outros órgãos);

Apoiar os municípios na apuração de denúncias em tempo hábil;

Auxiliar os municípios na implantação do processo de licenciamento sanitário simplificado (Rede Sim);

Auxiliar os municípios na elaboração e divulgação de ações de vigilância sanitária à população (Notas Técnicas, Boletins Informativos, capacitação da população e do setor regulado);

Apoiar e participar com os municípios nas inspeções e elaboração de documentos de estabelecimentos;

Apoiar e participar com os municípios da realização de coletas de produtos e elaboração de documentos;

Apoiar e participar com os municípios nas inspeções de açougues e elaboração de documentos relacionados;

Apoiar e participar com os municípios nas inspeções de agroindústrias de pequeno porte e elaboração de documentos relacionados;

Apoiar e participar com os municípios nas inspeções de Importadores/Distribuidores/Armazenadores/Transportadores de produtos sujeitos ao controle sanitário;

Apoiar e participar com os municípios nas inspeções de Farmácias de Manipulação;

Apoiar e participar com os municípios nas inspeções de Drogarias;

Apoiar os inspetores das VISAs municipais para que possuam cadastro nos sistemas da ANVISA (SNGPC, NOTIVISA, SNCR) e da SES-MG (SIGAF);

Apoiar a comunicação de riscos sanitários identificados pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais que possam ter impacto fora do território.

Apoiar as VISAS municipais na condução da inspeção sanitária dos seguintes serviços de Risco II como: consultórios, ambulatórios e clínicas, tabacaria, Serviços de remoção de pacientes, consultórios de profissionais de saúde, lavanderias, Serviços de funerárias, Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS, Atividades de podologia, Atividades de acupuntura, Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana, Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.

Apoiar as VISAS municipais na condução da inspeção sanitária dos serviços de Risco III. Incluindo preenchimento do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI) para os serviços que possuem esse instrumento de avaliação.

Realizar treinamentos para a VISA municipal (inspeção em tipos de estabelecimento, instrução de processo administrativo sanitário);

Apoiar o município na realização de ações de comunicação e educação em saúde para o setor regulado.

ANEXO VII – PLANO DE CAPACITAÇÃO

PLANO DE CAPACITAÇÃO

TREINAMENTO	MODALIDADE DO CURSO	RESPONSÁVEL PELA OFERTA	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	PARTICIPANTE/PÚBLICO ALVO	OBSERVAÇÕES
<i>Sugestões de Treinamentos:</i>					
Processo Administrativo Sanitário	EAD	AVA SES			
Curso Condução e Elaboração de Relatório de Inspeção Sanitária - POP-T-SVS-006 e POP-T-SVS-008.	EAD	AVA SES			
Curso Boas Práticas de manipulação em alimentos ANVISA	EAD	Disponível gratuitamente internet			
Curso Inclusão Produtiva com segurança sanitária	EAD	AVA SES			
Curso Comércio varejista de carnes	EAD	AVA SES			
Percursos Formativos do Fiscal Sanitário	EAD	ESP-MG			
Treinamento técnico investigação epidemiológica de Surtos DTHA	Presencial	DVA			
Capacitação técnica - Regularização de Agroindústrias de pequeno porte	Presencial	DVA			
POP T SVS 003 - Coleta de amostras	EAD	AVA SES			
POP T SVS 004 - Preenchimento do Termo de Coleta de amostras	EAD	AVA SES			
POP T DVMC 33 - Recebimento e Investigação de Denúncias	EAD	AVA SES			
POP O SVS 006 - Elaboração de Relatório de Inspeção Sanitária, Reinspeção e Inspeção Investigativa da SVS	EAD	AVA SES			

POP-O-DVMC-002 - Procedimento de Condução de Inspeção	EAD	AVA SES			
POP-O-DVMC-003 - Fluxo das informações de Vigilância Sanitária relacionadas aos fabricantes, distribuidores, importadores de medicamentos, produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes, saneantes, insumos farmacêuticos, insumos para cosméticos e insumos para saneantes, Medidas Administrativas e Acompanhamento de Ações Corretivas.	EAD	AVA SES			
POP-T-DVMC-022 - Elaboração de Relatório de Reinspeção, Parecer Técnico e Adendo.	EAD	AVA SES			
Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos (BP)	EAD	AVA ANVISA			
Curso de Boas Práticas de Distribuição, Armazenamento, Importação e Transporte de Produtos Sujeitos ao Controle Sanitário (BP)	EAD	AVA SES			
POP-O-DVMC-011 - Elaboração de Relatório de Inspeção de importadora, distribuidora, armazenadora, e/ou transportadora de produtos sob controle sanitário e seus insumos, exceto alimentos.	EAD	AVA SES			
POP-T-DVMC-050 - Categorização de não conformidades e classificação de estabelecimentos importadores, distribuidores, armazenadores, e/ou transportadores de produtos sob controle sanitário e seus insumos, exceto alimentos.	EAD	AVA SES			

POP-T-DVMC-051 - Planejamento de inspeções em estabelecimentos importadores, distribuidores, armazenadores e/ou transportadores de produtos sob controle sanitário e seus insumos, exceto alimentos, com base no risco sanitário associado.	EAD	AVA SES			
Treinamento prático em Distribuidores, Importadores, Armazenadores e transportadores de Produtos sujeito ao controle sanitário	Presencial	URS			
Curso Básico de Dispensação e Manipulação (BP)	EAD	AVA SES			
POP-T-DVMC-036 - Elaboração de Relatório de Inspeção em Farmácias. (Para inspeções farmácias de manipulação)	EAD	AVA SES			
POP-T-DVMC-040 - Categorização de não conformidades e classificação de farmácias de manipulação quanto ao cumprimento das boas práticas e determinação do risco regulatório.	EAD	AVA SES			
POP-T-DVMC-041 - Planejamento de inspeções para verificação das Boas Práticas de Manipulação de produtos magistrais com base no risco sanitário associado.	EAD	AVA SES			
Treinamento prático em Farmácia de manipulação	Presencial	URS			
POP-T-DVMC035: Elaboração de Relatório de Inspeção em Drogarias	EAD	AVA SES			
POP-T-DVMC048: Categorização de não conformidades e classificação de drogarias quanto ao cumprimento das boas práticas e determinação do risco regulatório	EAD	AVA SES			

POP-T-DVMC049: Planejamento de inspeções para verificação das Boas Práticas de Dispensação com base no risco sanitário associado	EAD	AVA SES			
Treinamento prático em Drogaria	Presencial	URS			
Boas Práticas de Laboratório (BPL)	EAD	AVA SES			
GUIA 25/2019 – Guia para Elaboração de Relatório de Avaliação de Laboratórios Analíticos	EAD	AVA SES			
POP-O-DVMC-061 - Planejamento de Inspeções em Laboratórios de Controle de Qualidade para Verificação das Boas Práticas de Laboratório com Base no Risco Sanitário Associado	EAD	AVA SES			
Treinamento prático em Laboratório de Controle de qualidade	Presencial	URS			
POP-T-DVMC046: Elaboração de Relatório de Inspeção em empresas especializadas na prestação de serviços de controle de Vetores e Pragas Urbanas	EAD	AVA SES			
POP-T-DVMC062: Categorização de não conformidades e classificação de empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas	EAD	AVA SES			
POP-T-DVMC-063: Planejamento de inspeções em empresas especializadas em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas	EAD	AVA SES			
POP-T-DVMC064: Elaboração de Relatório de Inspeção em estabelecimentos de comércio varejista de produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes, e estabelecimentos de manutenção e aluguel de produtos para saúde	EAD	AVA SES			

POP-T-DVMC065: Categorização de não conformidades e classificação de estabelecimentos de comércio varejista de produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes, e estabelecimentos de manutenção e aluguel de produtos para saúde	EAD	AVA SES			
POP-T-DVMC066: Planejamento de Inspeções de Estabelecimentos de comércio varejista de produtos para saúde, produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes, e estabelecimentos de manutenção e aluguel de produtos para saúde com Base no Risco Sanitário Associado	EAD	AVA SES			
Boas práticas de inspeção em comunidades terapêuticas	EAD	Curso disponível gratuitamente internet			
Boas práticas de inspeção em instituições de longa permanência para idosos	EAD	Curso disponível gratuitamente internet			
Curso de condução de inspeção sanitária em serviços de saúde	Teams	Curso disponível gratuitamente internet			
Curso inspeção em serviços de interesse da saúde	EAD	AVA SES			
Curso de controle de infecção em serviços de saúde	EAD	AVA SES			
Segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde	EAD	Curso disponível gratuitamente internet			
Curso Básico de Boas Práticas no Ciclo do Sangue	EAD	Curso disponível gratuitamente internet			
Curso Básico de Boas Práticas de Inspeção e Sistemas de Gestão de Qualidade em Sangue, Tecidos e Células (STC)	EAD	Curso disponível gratuitamente internet			
<u>Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde</u>	EAD	Curso disponível			

		gratuitamen te internet			
Inspeção em Serviços de Radiologia	EAD	Curso disponível gratuitamen te internet			
Inspeção em Diálise	EAD	Curso disponível gratuitamen te internet			
Gerenciamento de Resíduos	EAD	Curso disponível gratuitamen te internet			
Prevenção e Controle de Infecções	EAD	Curso disponível gratuitamen te internet			
Inspeção em serviços de saúde	EAD	Curso disponível gratuitamen te internet			
Serviços de Vacinação no Brasil	EAD	Curso disponível gratuitamen te internet			
Inspeção em Instituições para Idosos	EAD	Curso disponível gratuitamen te internet			
Segurança do Paciente	EAD	Curso disponível gratuitamen te internet			
Inspeção em Comunidades Terapêuticas	EAD	Curso disponível gratuitamen te internet			
Urgência e Emergência	EAD	Curso disponível gratuitamen te internet			
Prevenção e Controle de Infecções - MOD2	EAD	Curso disponível gratuitamen te internet			
Atenção Obstétrica e Neonatal	EAD	Curso disponível gratuitamen te internet			

Serviços odontológicos	EAD	Curso disponível gratuitamente internet			
Harmonização das Inspeções Sanitárias	EAD	Curso disponível gratuitamente internet			
Capacitação de boas práticas de inspeção em serviços de diálise	Presencial	DVSS			
Capacitação de boas práticas de inspeção em serviços de Oncologia	Presencial	DVSS			
Capacitação para inspeção em hospitais baseado na segurança do paciente	Presencial	DVSS			
Curso de Boas Práticas de Inspeção em serviços de saúde e de interesse da saúde com utilização dos ROI	EAD	Curso disponível gratuitamente internet			
<u>Monitoramento do risco sanitário em serviços de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos</u>	EAD	Curso disponível gratuitamente internet			

ANEXO VIII – MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas - Programa VISA CIS				
Consórcio Beneficiário:	Insira o nome do Consórcio			
Responsável pelas Informações:	Insira o nome do responsável pela elaboração do relatório			
Região Contemplada:	Informe a área de abrangência da regional de saúde			
Ciclo de Prestação de Contas:	Informe qual ciclo de prestação de contas			
Período Compreendido:	Informe a totalidade do período compreendido na prestação de contas			
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA - MODALIDADE CAPITAL				
Valor Recebido	Data do recebimento			
Informe o valor total de recurso recebido na modalidade de capital	Informe a data do recebimento do recurso			
DESPESAS EXECUTADAS				
ITEM DE DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
SOMA:				
EXECUÇÃO FINANCEIRA CAPITAL				
Informe o percentual de execução financeira do recurso recebido (relação dos recursos recebidos e a soma das despesas executadas).				
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA - MODALIDADE CUSTEIO				

Valor Recebido	Data do recebimento	Montante recebido		
		<i>Informe a soma dos valores recebidos</i>		
<i>Informe o valor total de recurso recebido na modalidade de custeio (1ª parcela)</i>	<i>Informe a data do recebimento do recurso</i>			
<i>Informe o valor total de recurso recebido na modalidade de custeio (2ª parcela)</i>	<i>Informe a data do recebimento do recurso</i>			
<i>Informe o valor total de recurso recebido na modalidade de custeio (3ª parcela)</i>	<i>Informe a data do recebimento do recurso</i>			
<i>Informe o valor total de recurso recebido na modalidade de custeio (4ª parcela)</i>	<i>Informe a data do recebimento do recurso</i>			
DESPESAS EXECUTADAS				
ITEM DE DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
SOMA:				
EXECUÇÃO FINANCEIRA CUSTEIO				
<i>Informe o percentual de execução financeira do recurso recebido (relação dos recursos recebidos e a soma das despesas executadas).</i>				



SAÚDE



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.